



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI N° 1079, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Define a Estratégia de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n° 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, em seu artigo 10, § 2º, que diz: "Deverá ser estabelecido Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC, especialmente no que se refere aos serviços judiciais";

CONSIDERANDO as ações previstas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com a implantação dos controles da ISO 27001 aderentes à Política de Segurança da Informação do TRT da 8ª Região;

CONSIDERANDO a observância das recomendações do Código de Boas Práticas em Segurança da Informação publicado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 6, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 11 de novembro de 2009, que estabelece diretrizes para a Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicação, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

CONSIDERANDO a observância e a conformidade à norma ISO 27031:2015, que fornece diretrizes para a preparação da tecnologia da informação visando à continuidade dos negócios;

CONSIDERANDO as ações previstas na Portaria PRESI n° 837/2017, do TRT da 8ª Região, que trata da Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC do TRT da 8ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLVE:

Estabelecer a Estratégia de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A Estratégia de Continuidade de Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivo definir a estratégia mais adequada para garantir a continuidade e a recuperação dos ativos essenciais de tecnologia da informação do Tribunal, em caso de incidentes.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - atividade: processo ou conjunto de processos executados pelo TRT da 8ª Região, que produzam ou suportem um ou mais produtos ou serviços;

II - atividade crítica: atividade que deve ser executada de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do TRT da 8ª Região de tal forma que permita atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

III - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

IV - continuidade dos serviços essenciais de TIC : conjunto de práticas, procedimentos, processos, planos e ferramentas de trabalho que maximizam a possibilidade de que o órgão, dispendo de um sistema de gestão de continuidade documentado, mantenha o fornecimento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

serviços essenciais de TIC após a ocorrência de determinados cenários de desastre;

V - desastre: evento repentino e não planejado que causa perda para todo ou parte do TRT da 8ª Região e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar os serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação;

VI - gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso elas se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a imagem do Tribunal e suas atividades de valor agregado;

VII - Grupo Funcional: Seção ou Assistência com papel e responsabilidades na execução de procedimentos descritos nos planos;

VIII - *hot site*: tipo de estratégia na qual os aplicativos são balanceados e trabalham com servidores ativos nos dois *data centers*, ou seja, em caso de indisponibilidade do *data center* principal os usuários dos sistemas não percebem a interrupção;

IX - incidente: qualquer evento que seja considerado suficientemente significante, que possa causar a interrupção do negócio;

X - interrupção: evento, previsível ou não, que cause um desvio negativo na entrega de produtos ou execução de serviços, de acordo com os objetivos do TRT da 8ª Região;

XI - Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC: documentação dos procedimentos e informações necessárias para que o Tribunal mantenha seus ativos de informação críticos e a continuidade de suas atividades críticas em local alternativo, em um nível previamente definido, em casos de incidentes;

XII - Plano de Gerenciamento de Incidentes de TIC: plano de ação claramente definido e documentado, para ser usado quando ocorrer um incidente que basicamente cubra as principais pessoas, recursos, serviços e outras ações que sejam necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes de TIC;

XIII - Plano de Recuperação de Serviços de TIC: documentação dos procedimentos e informações necessárias para que o órgão operacionalize o retorno das atividades críticas de TIC à normalidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

XIV - responsável pelo ativo: indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação;

XV - RTO: é o tempo predefinido no qual um sistema ou serviço deverá estar disponível após uma interrupção ou incidente;

XVI - RPO: compreende o ponto de recuperação dos dados, ou seja, uma vez recuperada a solução, qual a quantidade de dados máxima que poderá ser perdida sem que o negócio seja afetado;

XVII - serviços essenciais de TIC: conjunto de ativos de informação que, por meio de integração e orquestração, entregam valor aos usuários e ao órgão, mediante recursos de TIC empregados;

XVIII - sistemas essenciais: sistemas de informação do TRT da 8ª Região definidos como estratégicos e com alto impacto no negócio em caso de indisponibilidade.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A gestão de continuidade dos serviços essenciais de TIC do TRT da 8ª Região deve:

I - melhorar, proativamente, a resiliência do TRT da 8ª Região contra possíveis interrupções de suas atividades/processos críticos;

II - prover uma prática para restabelecer a capacidade do TRT da 8ª Região em fornecer seus principais produtos e serviços em um nível aceitável, após um incidente que cause ou não uma interrupção;

III - prover o TRT da 8ª Região de capacidade de gerenciamento de uma interrupção de um serviço essencial de TI, de forma a proteger a imagem e a reputação do Tribunal;

IV - identificar as ameaças internas e externas que possam comprometer a continuidade das operações do TRT da 8ª Região;

V - estabelecer papéis e responsabilidades das partes internas e externas ao TRT da 8ª Região;

VI - desenvolver estrutura de gerenciamento e resposta a crises, suportada por níveis adequados de autoridade e competência, que assegurem a comunicação efetiva às partes interessadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VII - desenvolver processos e mecanismos que viabilizem a recuperação das atividades em caso de interrupção;

VIII - realizar testes e análises que garantam a manutenção e o bom funcionamento dos planos de continuidade;

IX - manter um registro das medidas de resiliência e mitigação;

X - fornecer continuidade para as atividades críticas durante e após um incidente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRATÉGIA

Art. 4º Os ativos que fazem parte do escopo da Estratégia de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC são os Sistemas Essenciais referenciados pelo Catálogo de Sistemas de Informação do TRT da 8ª Região, com seus respectivos *RTOs* e *RPOs*, assim como os serviços que os sustentam.

Art. 5º O TRT da 8ª Região deve adotar, como Estratégia de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, o tipo *hot site*, de forma que os sistemas sejam balanceados e trabalhem com servidores ativos nos dois *data centers* do TRT da 8ª Região.

CAPÍTULO V
DOS PLANOS

Art. 6º A gestão da continuidade dos serviços essenciais de TIC do TRT8 deve ser composta por um conjunto de planos consolidados e mantidos, de forma que estejam prontos para uso caso ocorra um incidente ou desastre, assegurando a disponibilidade dos ativos de informação e a recuperação das atividades críticas, de acordo com as necessidades do Tribunal.

Art. 7º Os planos devem ter controle de versão, para que, na ocorrência de um incidente, seja utilizada sempre a versão mais atualizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 8º Cada plano deve possuir um gestor específico, responsável pela sua elaboração e pelo seu acionamento, representado pelo chefe da seção ou assistente, ao qual o sistema ou serviço de que trata o plano esteja vinculado.

Art. 9º A elaboração do plano deve ser desenvolvida pelo seu gestor, em conjunto com os servidores da SETIN responsáveis pelos processos e recursos envolvidos.

Art. 10. O conjunto de planos deve contemplar e considerar:

I - condições para ativação dos planos, os quais devem descrever os processos a serem seguidos antes de cada plano ser ativado;

II - procedimentos de emergência que descrevam as ações a serem tomadas após a ocorrência de um incidente que coloque em risco as operações dos serviços essenciais de TIC;

III - procedimentos de recuperação que descrevam as ações necessárias para a transferência das atividades essenciais do negócio ou os serviços de infraestrutura para localidades alternativas temporárias e para a reativação dos processos dos serviços essenciais de TIC no prazo necessário;

IV - procedimentos operacionais temporários para seguir durante a conclusão de recuperação e restauração;

V - procedimentos que descrevam as ações a serem adotadas quando do restabelecimento das operações;

VI - designação das responsabilidades individuais, informando o responsável pela execução dos itens do plano, além da designação de suplentes quando necessário.

Art. 11. Todo e qualquer incidente deve ser inicialmente registrado no sistema de gerenciamento de serviços de TI e encaminhado ao setor responsável para o tratamento do incidente.

Art. 12. O Gestor do Plano deve:

I - analisar o incidente, avaliando a necessidade de acionar os respectivos Planos de Gerenciamento de Incidentes e/ou de Continuidade de Serviços de TIC;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - acompanhar todo o processo de restabelecimento das atividades até a normalização.

Art. 13. Os procedimentos de emergência e recuperação devem ter total comprometimento dos responsáveis pelos recursos do negócio, ativos ou processos envolvidos, cabendo aos respectivos responsáveis tomarem as providências cabíveis.

Art. 14. Após todo e qualquer processo de ativação de plano, os responsáveis pelos ativos envolvidos devem registrar a descrição do ocorrido e encaminhá-la ao Gestor do Plano, indicando o que foi bem sucedido e os pontos que necessitam de aprimoramento para correção das fragilidades identificadas. De posse das informações, o Gestor do Plano deve elaborar um relatório a ser entregue ao Diretor da SETIN para análise.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE INCIDENTES DE TIC

Art. 15. Os Planos de Gerenciamento de Incidentes de TIC devem:

I - definir detalhadamente o funcionamento das equipes antes, durante e depois da ocorrência de um incidente, com os procedimentos a serem executados até o retorno normal das atividades;

II - ser elaborados visando à ocorrência de vários tipos de incidentes como: **(redação dada pela PORTARIA PRESI Nº 736/2020)**

- a) ataque de negação de serviço;
- b) ataque de engenharia social - phishing;
- c) distribuição, armazenamento ou conduta vinculada a pornografia infantil;
- d) hospedagem ou redirecionamento de artefatos ou código malicioso;
- e) divulgação não autorizada de dado ou informação sigilosa contida em sistema, arquivo ou base de dados;
- f) uso ou acesso não autorizado a sistemas ou dados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- g) abuso de sítio (desfiguração, injeção de links/código - spamdexing, erros de código, cross site scripting, abuso de fórum ou livros de visita);
- h) invasão de computador ou rede.

III - conter, no mínimo:

- a) versão do plano e autores;
- b) objetivo e escopo;
- c) papéis e responsabilidades;
- d) condições para a ativação do plano;
- e) responsável pela ativação;
- f) detalhes de contato;
- g) lista de tarefas e ações;
- h) atividade das pessoas;
- i) comunicação à mídia;
- j) grupos funcionais envolvidos no gerenciamento do incidente.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 16. Deve ser elaborado um plano para cada sistema essencial, definindo os procedimentos para contingenciamento dos produtos e serviços que os suportam, visando à restauração destes sistemas dentro do tempo de recuperação desejado.

Art. 17. Os Planos de Continuidade de Serviços de TIC devem conter, no mínimo:

- I - versão do plano e autores;
- II - objetivo e escopo;
- III - papéis e responsabilidades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- IV - responsável pela ativação;
- V - detalhes de contato;
- VI - lista de tarefas;
- VII - recursos necessários.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 18. Os planos de Recuperação de Serviços de TIC devem:

- I - definir mecanismos para a obtenção da reconstituição do negócio de volta ao normal;
- II - definir tarefas que assegurem:
 - a) que o ambiente esteja livre de sequelas e que não existam mais ameaças;
 - b) que todos os serviços de infraestrutura necessária voltem a estar operacionais;
 - c) que *softwares* e *hardwares* estejam instalados;
 - d) a conectividade entre sistemas internos e externos;
 - e) a realização de testes para garantir a funcionalidade completa;
 - f) a desativação dos procedimentos emergenciais e das operações de contingência;
 - g) a reorganização da equipe de operações às instalações e rotinas originais.
- III - conter, no mínimo:
 - a) versão do plano, gestor e autores;
 - b) objetivo e escopo;
 - c) papéis e responsabilidades;
 - d) responsável pela ativação;
 - e) detalhes de contato;
 - f) lista de tarefas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

g) recursos necessários.

CAPÍTULO IX
DOS TESTES

Art. 19. A eficácia dos planos deve ser certificada por meio de testes. Estes devem incluir exercícios que simulem um pré-determinado incidente, visando ao desenvolvimento das equipes de trabalho, validação da estratégia adotada e dos procedimentos descritos no plano.

Art. 20. Os planos devem ser testados anualmente. Os testes devem ser programados e documentados e, na geração do seu produto final, devem constar todas as evidências dos procedimentos executados, os resultados alcançados e as falhas ocorridas, que devem ser reportados, sempre que solicitados, nos processos de auditoria realizados no Tribunal.

Art. 21. O planejamento e a programação de cada teste devem ser acompanhados através de projeto formal a ser gerenciado pelo Gestor do Plano, que indicará quando cada elemento do plano será testado. No planejamento do teste, devem ser definidos o escopo e o cenário a serem aplicados, além da especificação de como realizá-los.

CAPÍTULO X
DA REVISÃO DOS PLANOS

Art. 22. A revisão dos planos é realizada nas seguintes situações:

- I - em função dos resultados dos testes realizados;
- II - em função de alguma falha encontrada durante um incidente;
- III - após alguma mudança significativa nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componentes.

Art. 23. As revisões periódicas e atualizações de cada plano são de responsabilidade do respectivo gestor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 1º Toda mudança que possa interferir nos planos elaborados deve ser imediatamente informada aos gestores, que devem analisar a necessidade de atualização destes.

§ 2º Os quesitos que podem gerar a atualização dos planos de continuidade são:

- I - a aquisição de novos equipamentos;
- II - implantação e/ou atualização de sistemas;
- III - mudança de integrantes do grupo funcional;
- IV - alteração de endereços ou números telefônicos;
- V - alteração de estratégia de negócio;
- VI - mudanças de localização, instalações e recursos;
- VII - alterações de legislação;
- VIII - troca de prestadores de serviços e/ou fornecedores;
- IX - mudanças em processos (inclusões e/ou exclusões);
- X - alteração de risco (operacional e financeiro).

CAPÍTULO XI
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 24. Compete ao Gestor do Plano:

- I - coordenar a elaboração, a manutenção e a atualização dos Planos de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC;
- II - garantir a operacionalização e a exequibilidade dos planos;
- III - avaliar a eficácia dos planos, sugerindo a correção de falhas, com base no registro de incidentes;
- IV - acionar o plano avisando às partes interessadas sobre a necessidade de contingência;
- V - elaborar e emitir relatório dos incidentes relacionados ao plano gerido;
- VI - registrar e gerenciar o projeto de execução dos testes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VII - sugerir alternativas de procedimentos de contingência, caso não haja descrição para a recuperação das atividades relacionadas ao incidente identificado, ou não seja possível, por qualquer razão, o acionamento do plano;

VIII - orientar a desativação das operações nos locais alternativos e o início da transferência do processamento para a instalação definitiva (original ou reconstruída);

IX - declarar o retorno às operações normais nas instalações originais e o encerramento da situação de contingência.

Art. 25. Compete ao Gestor do Ativo:

I - elaborar e manter os planos em conjunto com os gestores, descrevendo os procedimentos de contingência relacionados aos ativos pelo qual é responsável;

II - solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades;

III - realizar os testes e exercícios dos planos;

IV - elaborar relatórios dos testes e das propostas dos ajustes que venham a ser necessários;

V - realizar a adequação dos planos a partir dos resultados dos testes e incidentes;

VI - executar os procedimentos de contingência quando da interrupção de sistemas ou serviços, com base nos planos desenvolvidos;

VII - permanecer, em caso de não funcionamento do plano, de sobreaviso para executar as orientações das equipes envolvidas com o plano;

VIII - apurar o que motivou o incidente/crise, emitindo parecer e encaminhando ao gestor responsável as causas e as ações de aprimoramentos implementadas ou a implementar.

Art. 26. Compete à Assistência de Segurança da Informação:

I - avaliar a necessidade de ajustes, aprimoramentos e modificações na Política e na Estratégia de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - realizar o monitoramento e a análise crítica do processo da Gestão de Continuidade de Serviços de TIC;

III - analisar os resultados dos testes e avaliar as ações de continuidade, recuperação e retorno, com base no registro de ocorrências, estabelecendo novos procedimentos para diminuir os riscos de segurança;

IV - reportar ao Comitê Gestor de Segurança da Informação os resultados obtidos e a avaliação das ocorrências dos testes, notificando as ações corretivas a serem implementadas.

Art. 27. Compete às Coordenadorias da SETIN garantirem a participação ativa de suas equipes nos processos de elaboração e teste dos Planos de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC.

Art. 28. Compete à Administração do Tribunal assegurar a disponibilização dos recursos e dos serviços administrativos necessários para as operações de contingência.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente